

PORTARIA N° 387 DE 06 DE ABRIL DE 1990

(Publicada no Diário Oficial de 07 e 08/04/1990)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Para efeito da conversão, em arrobas, do crédito fiscal e emissão do respectivo Certificado de Crédito de ICMS de que trata do art. 12º da Portaria nº 1.308 de 28 de dezembro de 1989 ficam convencionadas na comercialização do gado em operações internas e interestaduais, a seguinte pesagem:

I - abate - 15 arrobas;

II - cria e recria - 8 arrobas.

Art. 2º Fica exigida a prévia autenticação fiscal dos talonários de Nota Fiscal do Produtor a serem distribuídos aos produtores agropecuários de acordo com as normas contidas na Portaria nº 1.282 de 19 de dezembro de 1989.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de abril de 1990.

RUBENS VAZ DA COSTA

Secretário